



# Câmara Municipal de Angélica

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

**Estado do Mato Grosso do Sul**

## Indicação

Aprovado em

04 / 04 / 22

INDICAÇÃO

034/2022

**AUTOR: EMILIO NASCIMENTO MILHORANÇA**

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Aparecido Geraldo Rodrigues, Prefeito Municipal de Angélica.

**SOLICITO:** que realize a criação de bolsa incentivo à cultura no município de Angélica, conforme segue projeto de lei em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** Com a criação de bolsa incentivo, haverá mais crianças e adolescentes interessados a prática de música.

  
**EMILIO NASCIMENTO MILHORANÇA - PSDB**

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa, Câmara Municipal de Angélica/MS,  
04 de abril de 2021.



# Câmara Municipal de Angélica

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

## Estado do Mato Grosso do Sul

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0XX/2022.

Cria o Programa “Bolsa Incentivo à Cultura” no município de Angélica e dá outras providências.

O Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, nos termos desta Lei, o Programa Municipal “Bolsa de Incentivo à Cultura”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** O programa criado nos termos do *caput* deste artigo, constitui o instrumento de participação financeira do Município para assistência aos membros da banda Musical “XXXXXXX”, visando o aperfeiçoamento e a permanência de tais membros até altos níveis musicais.

**§2º** Os valores serão pagos a cada integrante da banda contemplado que receberá o montante no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como “Bolsa de Incentivo à Cultura”.

**Art. 2º** O Executivo Municipal criará um conselho para análise dos alunos cadastrados para receber a “Bolsa de Incentivo à Cultura” composta dos seguintes membros:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. Um representante dos pais de alunos;
- III. Um representante de Escola Municipal;
- IV. Um representante de Escola Estadual; e
- V. Um representante dos membros da Banda.

**Art. 3º** Para efeito de concessão do benefício do programa deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. O interessado deve estar matriculado na Banda Musical “XXX”;
- II. Participar das atividades diárias da banda com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- III. Os participantes somente terão direito a bolsa quando estiverem com, no mínimo, 06 (seis) meses de participação na banda;



# **Câmara Municipal de Angélica**

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

## **Estado do Mato Grosso do Sul**

**§1º** O pagamento de que trata o art. 1º, § 2º será feito diretamente ao estudante ou a seu representante legal.

**§2º** O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no art. 1º, § 2º para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo proporcionará aos instrumentalistas 50 (cinquenta) bolsas que seguirão os critérios de obtenção segundo Art. 3º desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo Art. 1º, o qual compreenderá:

- I. As normas de organização e manutenção do cadastro de instrumentistas beneficiados; e
- II. As normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa "Bolsa Incentivo à Cultura".

**Art. 6º** Serão excluídos do benefício pago pela Prefeitura Municipal de Angélica os instrumentistas que:

- I. Deixarem de frequentar ou faltarem mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas por motivo não justificado nos termos do regulamento; e
- II. Abandonarem o curso, sem justificativa, em anos anteriores.

**Art. 7º** O Conselho criado no art. 2º da presente Lei tem por objetivo principal:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do programa "Bolsa de Incentivo à Cultura"; e
- II. Exercer outras atividades estabelecidas em normas complementares.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, desde que não altere o objetivo social a ser alcançado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Angélica/MS, 01 de fevereiro de 2022.

Emílio Nascimento Milhorança  
Vereador



# **Câmara Municipal de Angélica**

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

## **Estado do Mato Grosso do Sul**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0XX/2022**

O presente Projeto de Lei tem por escopo a criação do Programa Municipal “Bolsa de Incentivo à Cultura” pelo Poder Executivo Municipal de Angélica.

Esse visa o oferecimento de oportunidade de aprimoramento de habilidades e competências artísticas e musicais, por meio de bolsas incentivo e também a disseminação da música orquestral para a comunidade de Angélica/MS.

Propõe-se, inicialmente, a oferecer 50 bolsas de incentivo aos integrantes da Banda Municipal XXXX, como forma de apoio para o aprimoramento técnico e musical, por meio de aulas de instrumentos e realização de concertos didáticos na cidade de Angélica/MS.

Por se tratar de uma orquestra educacional detentora de uma metodologia própria de inclusão, o repertório será composto por arranjos de música erudita tradicional, trilhas sonoras e de música popular brasileira.

A Orquestra Municipal é composta por mais de XX integrantes distribuídos em cordas, madeiras, metais e percussão, na faixa etária entre XX e XX anos.

Portanto, neste contexto, o acesso ao ensino de música e seu incentivo no município implica o compromisso da esfera pública em oferecer as condições adequadas de acesso à educação além da escola.

Por fim, pelo exposto acima, entende-se por esta, medida que se impõe. De tal modo, conto com o apoio e a colaboração dos nobres edis para aprovação do referido projeto.

Angélica/MS, 01 de fevereiro 2022.

Emílio Nascimento Milhorança  
Vereador